



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER Nº 48/2021 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.003034/2021-40
INTERESSADO: Rafael Albuquerque Feitosa, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI)
ASSUNTO: Posicionamento sobre a Etapa V do processo de revisão normativa dos atos normativos internos da Sudene referente aos atos do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Analisa e revisa as atividades do processo de revisão e consolidação normativa dos atos do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, referentes à Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento (CGDF/DFIN), nos termos da Portaria nº 72/2020..

Senhor Coordenador-Geral da CGGI,

I. RELATÓRIO

1. Em continuidade ao processo de revisão e consolidação de atos inferiores a decreto no âmbito da Sudene, foram iniciadas as tratativas para a etapa V - atos do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, referentes à Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento (CGDF/DFIN).
2. Foi realizado, pela CGGI, o levantamento de todos os atos do Condel, tendo como base o que consta na página <https://www.gov.br/sudene/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/conselho-deliberativo/reunioes>, e a separação por Unidade Administrativa de acordo com a matéria de cada ato e a competência de cada uma delas, que foram consultadas, por e-mail, e se posicionou acerca de: a) status atual do ato; b) ação necessária para o mesmo; e c) breve justificativa para a solução apresentada no item "b".
3. Todas as respostas das Unidades foram unificadas em uma única planilha (SEI 0292027) e, a partir dela, chegou-se às seguintes conclusões:
 - 3.1. necessidade de consolidação das Resoluções Condel nº 001/2008, 088/2014 e 121/2018, que tratam do Regimento Interno - responsabilidade: CGGI;
 - 3.2. necessidade de consolidação das Resoluções Condel nº 029/2010, 061/2012, 098/2016, 101/2016 e 106/2016, que tratam da operacionalização do FDNE - responsabilidade: CGDF;
 - 3.3. necessidade de revisão mais profunda das Resoluções Condel nº 107/2017 e 115/2017, que tratam da delimitação do semiárido - responsabilidade: CGEP; e
 - 3.4. necessidade de revogação expressa das Resoluções Condel nº 004/2008, 010/2008, 011/2008, 012/2008, 017/2008, 019/2009, 023/2009, 035/2010, 036/2010, 059/2012 e 116/2017, por já terem sido tacitamente revogadas por norma posterior ou por seus efeitos terem se exaurido - responsabilidade: CGGI.
4. Referente à consolidação exposta no item 3.2, a CGDF, unidade responsável pela matéria acerca da operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), apresentou a Minuta de Resolução (SEI 0290610 e 0290611) e a Nota Técnica nº 259/2021 (SEI 0290018).
5. Destaca-se, ainda, que na Nota Técnica nº 259/2021 (SEI 0290018), a **CONF/CGDF justificou** a necessidade de melhora técnica legislativa do ato, não adentrando ao mérito técnico que respaldaram as decisões do Conselho sobre as matérias alvo das consolidações. A proposta apresentada traz a minuta de Resolução do Condel/Sudene e a minuta do novo "*Regulamento sobre Procedimentos Operacionais, Contrapartida de Estados e Municípios e sobre a Participação dos Recursos do Fundo do Desenvolvimento do Nordeste - FDNE em Projetos de Investimento*".

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. O fundamento jurídico e embasamento administrativo das informações prestadas e análises realizadas ao longo desta seção estão lastreados nos seguintes instrumentos:

- 6.1. Portaria nº 72/2020, do Superintendente da Sudene (SEI 0286398), atualizada pelas Portarias nº 63/2021 (SEI 0286399) e nº 107/2021 (SEI 0286401);
- 6.2. Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 271/2017 e alterações posteriores (disponível [neste link](#));
- 6.3. Resoluções Condel nº 029/2010 (disponível [neste link](#));
- 6.4. Resolução Condel nº 061/2012 (disponível [neste link](#));
- 6.5. Resoluções Condel nº 098/2016 (disponível [neste link](#));
- 6.6. Resoluções Condel nº 101/2016 (disponível [neste link](#));
- 6.7. Resoluções Condel nº 106/2016 (disponível [neste link](#));
- 6.8. Minutas de Resolução (SEI 0290610 e 0290611);
- 6.9. Nota Técnica nº 259/2021 (SEI 0290018) da Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CONF/CGDF);
- 6.10. Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 (disponível [neste link](#)); e
- 6.11. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 (disponível [neste link](#)).

7. Dentre outras atividades designadas à CGGI, neste momento é imprescindível enfatizar os art. 20 e 21 da Portaria nº 72/2020, que tratam das **competências específicas desta CGGI para revisão e validação das propostas** dos atos normativos internos apresentadas pelas Coordenações-Gerais competentes, assim como para encaminhamento dessas propostas à Procuradoria Federal junto à Sudene (PF-SUDENE). Reproduz-se a seguir a íntegra de tais dispositivos (sem grifos no original):

Art. 20. Após a elaboração das propostas a **unidade organizacional, com competência sobre a matéria** do ato normativo, encaminhará os Processos Administrativos **para revisão e validação da CGGI**.

Art. 21. **A CGGI encaminhará a proposta** de revisão ou consolidação de ato normativo à **Procuradoria Federal** junto à SUDENE para análise jurídica.

§ 1º **Para a finalidade de que trata o caput, o órgão deverá instruir processo com:**

I – a proposta de ato normativo;

II – cópia dos normativos a serem revogados;

III – nota informativa que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, observado, no que couber o disposto, no art. 27 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; e

IV – quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

8. A Minuta de Resolução (SEI 0290610 e 0290611) guarda correspondência com a competência da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento (CGDF/DFIN), constante art. 47 ao art. 49 do Regimento Interno da Sudene, de modo que ela detém competência, nos termos da Portaria nº 72/2020, para propor revisão, revogação ou consolidação dos atos normativos elencados nos itens 6.3 a 6.7 deste Parecer.

9. Em relação à proposta de Resolução contida na **Minuta 0290610 e 0290611, sugere-se:**

- 9.1. Na ementa, substituir a expressão "Preposição" por "Proposição";
- 9.2. No preâmbulo, incluir os dispositivos: a) alíneas "b" e "c" do inciso XII, art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014; b) Nota Técnica nº 259/2021 da SUDENE, de 07 de novembro de 2021; e c) Proposição apresentada pela Autarquia anuindo posição do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- 9.3. Nos Considerandos, incluir a Portaria nº 107, de 18 de outubro de 2021;
- 9.4. No art. 1º, incluir o nome da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste por extenso e ajustes de texto para torná-lo mais coeso;
- 9.5. Alterar o art. 2º para parágrafo único do art. 1º, por tratar da proposição aprovada no art. 1º;
- 9.6. Incluir o art. 2º com a aprovação do Regulamento em questão;
- 9.7. No art. 3º, retirar a expressão "as Resoluções Condel/Sudene", pois já estão especificadas nos incisos do mesmo artigo;
- 9.8. No art. 2º do Anexo I, incluir o percentual por extenso e ajustar a data da Decreto nº 7.838/2012;
- 9.9. No art. 4º do Anexo I, retirar a expressão "Fundo de Desenvolvimento do Nordeste", pois após a primeira referência, deve ser utilizada a sigla e não mais o nome completo;
- 9.10. No art. 5º do Anexo I, ajustar a redação para tornar o texto mais coeso e retirar a expressão " observados os seguintes referenciais";
- 9.11. Alterar os incisos I, II e III do art. 5º do Anexo I para os art. 6º, 7º e 8º;
- 9.12. Nos §§ do antigo inciso I do art. 5º do Anexo I (novo art. 6º do Anexo I), ajustar a redação para dar mais coesão ao texto e alterar a referência do § 4º de "parágrafos 1º, 2º, 3º acima" para "caput";
- 9.13. No antigo inciso II do art. 5º do Anexo I (novo art. 7º do Anexo I), incluir o nome da Política Nacional de Desenvolvimento Regional por extenso;
- 9.14. No antigo inciso III do art. 5º do Anexo I (novo art. 8º do Anexo I), ajustar a redação para dar mais coesão ao texto;

- 9.15. Nos antigos §§ 1º e 2º do art. 5º do Anexo I (novos incisos I e II do art. 8º do Anexo I), ajustar a redação para dar mais coesão ao texto;
- 9.16. Nas antigas alíneas "a" e "b" dos antigos §§ 1º e 2º do art. 5º do Anexo I (novos incisos I e II do art. 8º do Anexo I), incluir os valores com numerais inteiros e por extenso; e
- 9.17. No parágrafo único do antigo art. 5º do Anexo I (novo art. 8º do Anexo I), incluir os valores com numerais inteiros e por extenso.

10. Dessa forma, apresenta-se a seguir **quadro comparativo** entre o conteúdo e a redação vigente e aqueles no caso de a Diretoria Colegiada, além do Conselho Deliberativo, aprovarem as alterações propostas:

RESOLUÇÃO	PROPOSTA CGDF	NOVA REDAÇÃO (PROPOSTA)
Ementa	Aprova a Proposição n. xxx/2021, que consolida a regulamentação de procedimentos operacionais, a contrapartida dos Estados e Municípios e a participação de recursos de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em projetos de investimento.	Aprova a Proposição nº xxx/2021, que consolida a regulamentação de procedimentos operacionais, a contrapartida dos Estados e Municípios e a participação de recursos de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em projetos de investimento.
Preâmbulo	O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º e no art. 7º da Medida Provisória n. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei Complementar n. 125, assim como o disposto no art. 2º do Decreto n. 7.838, de 9 de novembro de 2012,	O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONDEL/SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, bem como o estabelecido pelas alíneas "b" e "c" do inciso XII, art. 4º, do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014 , e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º e no art. 7º da Medida Provisória n. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 125, no art. 2º do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e na Nota Técnica nº 259/2021 da SUDENE, de 07 de novembro de 2021, além de instrumentalizado por Proposição apresentada pela Autarquia anuindo posição do Ministério do Desenvolvimento Regional e, ainda,
Considerandos	CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 63, de 3 de maio de 2021; CONSIDERANDO o exposto nos autos do processo 59336.003054/2019-04;	CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, alterada pelas Portaria nº 63, de 3 de maio de 2021, e Portaria nº 107, de 18 de outubro de 2021; e CONSIDERANDO o exposto nos autos dos processos nº 59336.003054/2019-04 e nº 59336.003034/2021-40; RESOLVE
	Art. 1º Aprovar a Proposição n. XX/2021, sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudene na XXXª reunião, realizada em XX de XXX de 2021, que consolida a regulamentação de procedimentos operacionais, a contrapartida dos Estados e Municípios e a participação de recursos de recursos do FDNE em projetos de investimento. Art. 2º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução. Art. 3º Ficam revogadas as Resoluções Condel/Sudene: I - Resolução Condel/Sudene n. 029, de 29 de abril de 2010; II - Resolução Condel/Sudene n. 061, de 10 de dezembro de 2012; III - Resolução Condel/Sudene n. 098, de 22 de setembro de 2016; IV - Resolução Condel/Sudene n. 101, de 12 de dezembro de 2016; V - Resolução Condel/Sudene n. 106, de 27 julho de 2017. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sítio da Sudene na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br .	Art. 1º Aprovar a Proposição nº XX/2021, sancionada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) , em sua XXXª reunião, realizada em XX de XXX de 2021, que propõe a consolidação a regulamentação de procedimentos operacionais, a contrapartida dos Estados e Municípios e a participação de recursos de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) em projetos de investimento. Parágrafo único. A Proposição de que trata o caput e a documentação técnica que lhe dá suporte passam a integrar a presente Resolução. Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, o Regulamento sobre procedimentos operacionais, contrapartida de estados e municípios e sobre a participação dos recursos do FDNE em projetos de investimento. Art. 3º Ficam revogadas: I - Resolução CONDEL/SUDENE nº 029, de 29 de abril de 2010; II - Resolução CONDEL/SUDENE nº 061, de 10 de dezembro de 2012; III - Resolução CONDEL/SUDENE nº 098, de 22 de setembro de 2016; IV - Resolução CONDEL/SUDENE nº 101, de 12 de dezembro de 2016; e V - Resolução CONDEL/SUDENE nº 106, de 27 julho de 2017. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Resolução Condel nº 061/2012	Procedimentos operacionais: Art. 1º O projeto apresentado ao agente operador para análise que contenham valores diferentes ao aprovado na etapa de consulta prévia poderá ter a referida consulta prévia aditada	Procedimentos operacionais: Art. 1º O projeto apresentado ao agente operador para análise que contenham valores diferentes ao aprovado na etapa de consulta prévia poderá ter a referida consulta prévia aditada nos termos de sua aprovação, desde que

	<p>nos termos de sua aprovação, desde que devidamente justificado.</p> <p>Art. 2º O empenho realizado com base em contratações firmadas a partir de 4 de abril de 2012 contemplam o valor de 2% de cada liberação, em favor da SUDENE (art. 3º do Decreto nº 7.838/2012).</p>	<p>devidamente justificado.</p> <p>Art. 2º O empenho realizado com base em contratações firmadas a partir de 4 de abril de 2012 contemplam o valor de 2% (dois inteiros por cento) de cada liberação, em favor da SUDENE (art. 3º do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012).</p>
Resolução Condel nº 029/2010	<p>Contrapartida de Estados e Municípios:</p> <p>Art. 3º Serão considerados, para efeito da contrapartida, os programas e ações desenvolvidos pelos estados e municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos por meio de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, e que se coadunem com os objetivos e formatação legal do FDNE.</p> <p>Art. 4º Não serão exigidas contrapartidas (aporte de recursos) dos estados e/ou municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.</p>	<p>Contrapartida de Estados e Municípios:</p> <p>Art. 3º Serão considerados, para efeito da contrapartida, os programas e ações desenvolvidos pelos estados e municípios que tenham como foco a atração e a promoção de investimentos por meio de estímulos fiscais e financeiros ao setor privado, e que se coadunem com os objetivos e formatação legal do FDNE.</p> <p>Art. 4º Não serão exigidas contrapartidas (aporte de recursos) dos estados e/ou municípios para efeito de enquadramento e aprovação de projetos apoiados pelo FDNE.</p>
Resoluções Condel nº 098/2016 e nº 101/2016 ¹	<p>Participação dos recursos do FDNE em projetos de investimentos:</p> <p>Art. 5º Os empreendimentos apoiados com recursos do FDNE, devem estar em sintonia com as dimensões setorial, espacial e de porte definidos nesta resolução, observados os seguintes referenciais:</p> <p>I - A dimensão setorial é constituída por empreendimentos que se enquadrem e respondam mais eficientemente aos objetivos de construção, ampliação, melhoria e modernização da infraestrutura e da base econômica regional, contribuindo com a incorporação e inovação tecnológica, haja vista o desejado desenvolvimento includente e sustentável da Região, além da sua integração competitiva à economia nacional e internacional, observadas as diretrizes e orientações gerais, e as prioridades anuais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pela SUDENE.</p> <p>§ 1º Infraestrutura - Empreendimentos de energia (geração, transmissão e distribuição), telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, irrigação para utilização própria ou de terceiros, esgotamento sanitário, produção e distribuição de gás, dutos viários, portos e terminais, produção e refino de petróleo, biocombustíveis, aeroportos e terminais;</p> <p>§ 2º Serviço Público - Empreendimentos de interesse público e de iniciativa do setor privado, que não se enquadrem entre aqueles constantes da alínea "a" acima, e que se voltem à prestação de serviços;</p> <p>§ 3º Estruturador - Empreendimentos que proporcionem a ampliação da estrutura produtiva local com impacto relevante na geração de novos negócios, empregos diretos e indiretos e no incremento da renda local ou regional; e</p> <p>§ 4º Outros Setores ou Gêneros – Aqueles que não se enquadram nos parágrafos 1º, 2º, 3º acima.</p> <p>II - A dimensão espacial compreende áreas prioritárias estabelecidas no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FDNE, com base na PNDR.</p> <p>III - Porte dos empreendimentos:</p> <p>§ 1º Empreendimentos localizados em Áreas Prioritárias, conforme definido no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FDNE.</p> <p>a) implantação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 20,0 milhões.</p> <p>b) modernização, ampliação e diversificação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 15,0 milhões.</p> <p>§ 2º Projetos localizados nas demais áreas:</p> <p>a) implantação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 30,0 milhões.</p> <p>b) modernização, ampliação e diversificação: empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 25,0 milhões.</p>	<p>Participação dos recursos do FDNE em projetos de investimentos:</p> <p>Art. 5º Os empreendimentos apoiados com recursos do FDNE; devem estar em sintonia com as dimensões setorial, espacial e de porte definidos neste Regulamento.</p> <p>Art. 6º A dimensão setorial é constituída por empreendimentos que se enquadrem e respondam mais eficientemente aos objetivos de construção, ampliação, melhoria e modernização da infraestrutura e da base econômica regional, contribuindo com a incorporação e inovação tecnológica, haja vista o desejado desenvolvimento includente e sustentável da Região, além da sua integração competitiva à economia nacional e internacional, observadas as diretrizes e orientações gerais, e as prioridades anuais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional e pela SUDENE.</p> <p>§ 1º A dimensão setorial de Infraestrutura corresponde a empreendimentos de energia (geração, transmissão e distribuição), telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, irrigação para utilização própria ou de terceiros, esgotamento sanitário, produção e distribuição de gás, dutos viários, portos e terminais, produção e refino de petróleo, biocombustíveis, aeroportos e terminais;</p> <p>§ 2º A dimensão setorial de Serviço Público corresponde a empreendimentos de interesse público e de iniciativa do setor privado, que não se enquadrem entre aqueles constantes da alínea "a" acima, e que se voltem à prestação de serviços;</p> <p>§ 3º São considerados como Estruturador os empreendimentos que proporcionem a ampliação da estrutura produtiva local com impacto relevante na geração de novos negócios, empregos diretos e indiretos e no incremento da renda local ou regional; e</p> <p>§ 4º Outros setores ou gêneros são aqueles que não se enquadram nos demais parágrafos do caput.</p> <p>Art. 7º A dimensão espacial compreende áreas prioritárias estabelecidas no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FDNE, com base na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).</p> <p>Art. 8º O porte dos empreendimentos é considerado:</p> <p>I - em empreendimentos localizados em Áreas Prioritárias, conforme definido no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FDNE:</p> <p>a) para implantação: os empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e</p> <p>b) para modernização, ampliação e diversificação: os empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);</p>

	<p>Parágrafo único. Os valores concernentes aos portes dos empreendimentos referidos neste artigo poderão ser reduzidos até o patamar mínimo de R\$ 5,0 (cinco milhões de reais), a critério da Diretoria Colegiada da SUDENE, em função da relevância socioeconômica do projeto para o desenvolvimento regional e/ou local e, bem assim, da sua contribuição para a integração e promoção de espaços dinâmicos.</p>	<p>II - em projetos localizados nas demais áreas:</p> <p>a) para implantação: os empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e</p> <p>b) para modernização, ampliação e diversificação: os empreendimentos com investimentos totais iguais ou superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).</p> <p>Parágrafo único. Os valores concernentes aos portes dos empreendimentos referidos neste artigo poderão ser reduzidos até o patamar mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a critério da Diretoria Colegiada da Sudene, em função da relevância socioeconômica do projeto para o desenvolvimento regional e/ou local e, bem assim, da sua contribuição para a integração e promoção de espaços dinâmicos.</p>
<p>Resolução Condel nº 106/2016²</p>	<p>-</p>	<p>-</p>

¹ A definição de infraestrutura deverá ser incorporada a nova resolução de consolidação, mais precisamente na definição da dimensão setorial.

² A resolução objetivou apenas uma adequação de redação do Regulamento de participação do FDNE, não acrescentando nenhuma inovação normativa a operacionalização do fundo.

11. Diante do conjunto de ajustes indicados por esta equipe da CGGI, **elaboramos nova proposta de Minuta de Resolução Condel/Sudene (SEI 0292125)** que consolida em um único documento todas as **alterações listadas no parágrafo 09** supra para posterior submissão à PF-SUDENE.

III. CONCLUSÃO

12. O relatório e a análise contidos neste Parecer assentam-se nas competências previstas nos art. 5º, art. 20, art. 21 e art. 23 da Portaria nº 72/2020, que regulamenta o processo de revisão e consolidação normativa da Sudene, tem como objetivo revisar, validar e subsidiar a decisão do Superintendente, da Diretoria Colegiada e do Conselho Deliberativo quanto ao **atendimento da proposta final de ato normativo aos requisitos formais e materiais necessários a sua aprovação**, conforme art. 23 da Portaria nº 72/2020.

13. A Minuta de Resolução (SEI 0290610 e 0290611), proposta pela CGDF/DFIN, foi instruída no processo nº 59336.003194/2021-99, assinadas em 07/11/2021 pela Coordenadora de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento e aprovada pelo Coordenadores-Gerais da CGDF/DAD e encaminhadas a esta CGGI pelo Coordenador da CGDF/DFIN (SEI 0291364) em 09/11/2021. Esta refere-se à operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), apresentou a Minuta de Resolução (SEI 0290610 e 0290611), justificada por meio da Nota Técnica nº 259/2021 (SEI 0290018).

14. Concluindo as análises referentes dos atos do Condel/Sudene, o presente Parecer também elenca o conjunto de documentos e informações dispostos no **§1º do art. 21** da Portaria nº 72/2020 como **obrigatórios para encaminhamento** dos atos normativos por esta CGGI à PF-SUDENE, a saber:

14.1. Proposta de ato normativo: SEI 0292125;

14.2. Ato normativo a ser alterado: itens 6.3 a 6.7 deste Parecer;

14.3. Justificativa e fundamentação para edição: parágrafo 5 deste Parecer e Nota Técnica nº 259/2021 (SEI 0290018) da CGDF/DFIN; e

14.4. Comparativo entre os textos vigente e proposto: tabela constante no parágrafo 10 deste Parecer.

15.

16. Diante do exposto, conclui-se pelo **envio deste processo nº 59336.003034/2021-40, por esta Coordenação-Geral de Gestão Institucional, à Procuradoria Federal (PF-SUDENE), com destaque para o Parecer nº 48/2021 (SEI 0293008) e seus documentos.**

17.

À consideração superior.

Camila Leandro de Souza
Analista Técnico-Administrativo

Renan Vasconcelos da Silva
Assistente Técnico CPA/CGGI

De acordo com o Parecer.

Vinícius Almeida Vieira
Coordenador de de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão Substituto (CPA/CGGI)

Rafael de Albuquerque Feitosa
Coordenador Geral de Gestão Institucional (CGGI)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Leandro de Souza, Analista Técnico Administrativo**, em 16/11/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Almeida Vieira, Coordenador, Substituto**, em 17/11/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Albuquerque Feitosa, Coord. Geral de Gestão Institucional**, em 18/11/2021, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0293008** e o código CRC **940F7872**.